

**PROJETO DE LEI Nº 16 /2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.**  
**(CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL)**

*Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos estudantes do município de Tocantinópolis/TO, que frequentam cursos presenciais em instituições de ensino localizadas no município de Estreito/MA, e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu Prefeito Municipal, na forma do art.64, I e III, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), destinado a cobrir parcialmente os custos de estudantes residentes e domiciliados no município de Tocantinópolis/TO, regularmente matriculados em cursos presenciais de nível técnico ou superior em instituições de ensino localizadas no Município de Estreito/MA.

Art. 2º O auxílio será concedido exclusivamente aos estudantes que atenderem aos seguintes requisitos:

- I. Comprovem residência em Tocantinópolis/TO há, no mínimo, 02 (dois) anos;
- II. Estejam regularmente matriculados em cursos presenciais de nível técnico ou superior;

Recebi em 10/03



- 
- III. Apresentem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no período letivo anterior, exceto para calouros;
  - IV. Possuam aproveitamento acadêmico igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas cursadas no semestre anterior, exceto para calouros;
  - V. Não possuam matrícula em cursos oferecidos no próprio Município de Tocantinópolis/TO;
  - VI. Não estejam recebendo benefício similar de outro ente público.

Art. 3º O auxílio será pago mensalmente, por meio de crédito em conta corrente do próprio beneficiário, mediante apresentação da documentação comprobatória e requerimento formal protocolado na Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes períodos:

- I. Janeiro/fevereiro, para o primeiro semestre do ano letivo;
- II. Julho/agosto, para o segundo semestre do ano letivo.

Art. 4º O benefício será cessado imediatamente nos seguintes casos:

- I. Desistência, trancamento ou cancelamento da matrícula do beneficiário;
- II. Falsificação de documentos apresentados para requerer o benefício;
- III. Frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) e/ou aproveitamento acadêmico inferior a 75% (setenta e cinco por cento), salvo em caso de justificativa formal aceita pela Secretaria de Educação;
- IV. Identificação de fraude ou uso indevido do auxílio;
- V. Mudança de domicílio para fora do Município de Tocantinópolis/TO.

Parágrafo único. O beneficiário que receber indevidamente o auxílio estará obrigado a efetuar o ressarcimento integral dos valores, devidamente corrigidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas no orçamento anual do Município.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. Receber e analisar os requerimentos dos estudantes;
- II. Realizar o pagamento do auxílio, quando aprovado;
- III. Fiscalizar a utilização do benefício e instaurar sindicâncias para apuração de irregularidades;
- IV. Publicar semestralmente a lista dos beneficiários e os valores pagos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO ALZIRO GOMES DE SOUSA, em Tocantinópolis, Estado do Tocantins, 06 de março de 2025.

  
**FABION GOMES DE SOUSA**  
Prefeito

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar apoio financeiro aos estudantes do Município de Tocantinópolis/TO que frequentam cursos técnicos e superiores em instituições de ensino no Município de Estreito/MA.

Diferentemente de outras localidades, o Município de Tocantinópolis não oferece transporte gratuito para esses estudantes, o que já representava uma dificuldade para o deslocamento diário. Além disso, a situação se agravou significativamente com o desabamento da ponte que ligava os estados do Tocantins e Maranhão, tornando o trajeto mais longo e oneroso.

Diante desse cenário, o auxílio de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais surge como uma medida emergencial de apoio aos estudantes, contribuindo para amenizar os impactos financeiros dessa nova realidade e garantindo que eles possam manter sua formação acadêmica sem prejuízos.

Além de possibilitar a continuidade dos estudos, essa iniciativa reforça o compromisso do Município de Tocantinópolis com o direito à educação, garantindo maior acessibilidade e promovendo oportunidades para o desenvolvimento educacional e profissional da população.

Dessa forma, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando na sua aprovação.

  
**Fabion Gomes de Sousa**  
Prefeito

CNPJ 01.234.716/0001-35

Rua da Estrela 303, Bairro: Centro, Município de Tocantinópolis-TO, Fone: (63) 3471-7112